



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Gabinete do Vereador Fernando Borja

DIRLEB	FL
01	01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 217 /2017

ALTERA A LEI 7.317/1997 QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A GESTANTE LACTANTE, PESSOA COM CRIANÇA DE COLO, PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, TORNANDO OBRIGATÓRIO AOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CONGENERES, O SERVIÇO DE EMPACOTAMENTO NOS CAIXAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

Erro material. Leia-se:

A câmara municipal de Belo Horizonte decreta:

da Lei 7317

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 9.288 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ 1º - Os Estabelecimentos Comerciais autodenominados de Supermercados, Hipermercados e /ou congêneres, sediados ou com filiais no Município de Belo Horizonte, ficam obrigados a disponibilizarem o serviço de empacotamento dos produtos por ele comercializados nos caixas destinados a atendimento prioritário em cada compra as pessoas relacionadas no caput:

§ 2º - Entende-se, por EMPACOTAMENTO, o serviço prestado por funcionário do estabelecimento, que terá como função principal a de empacotar, de colocar, em sacolas, os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, citados, terão prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adequarem seus quadros de pessoal às normas aqui contidas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2.017.

Vereador Fernando Borja

Fernando Borja
Vereador
Câmara Mun. de Belo Horizonte

Ver. Dir. 1. Legislativa-21-Mar-2017-11:59-001393-001



PL 217/17
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Gabinete do Vereador Fernando Borja

DIRLEB	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

JUSTIFICATIVA

A medida tem como base a Lei Municipal 7.317/97 que prevê o atendimento preferencial para as pessoas que menciona, assim como a Lei Federal nº 10.048/2000 , e tem por finalidade tornar mais efetivo o atendimento prioritário já prescrito em lei, individualizando o serviço de atendimento.

É notório que para pessoas que fazem jus ao atendimento preferencial, a maior dificuldade é no momento de empacotar as mercadorias em sacolas e embalagens destinadas para tal fim, uma vez que a tarefa que exige maior coordenação e destreza durante as compras, as dificuldades decorrem da mobilidade reduzida ou deficiência física, ainda que temporárias, que muitas vezes podem culminar em situações dramáticas ou vexatórias para o consumidor.

Considerando o até aqui exposto, conto com os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.